



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 06/2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N ARAÇÁ  
AURORA-CE. CEP. 63360-000

PROTOCOLO  
Nº 050 DATA: 02/03/22

Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Aurora/CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Salário Base dos Profissionais Efetivos do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Aurora será reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2022, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo Único:** O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Aurora fica reajustado em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** - A tabela salarial constante no Anexo único da Lei nº 369/2020, passa a ter sua redação conforme o Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que os valores retroativos do reajuste referente aos meses de janeiro e fevereiro serão divididos em quatro parcelas iguais nos meses subsequentes à publicação da presente lei.

**Art. 4º** - Os recursos necessários à cobertura da despesa gerada por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município  
**Av. Antonio Ricardo, 43- Centro- Aurora-CE Fones: (88)3543-1022 Fone/Fax (88)3543-1491**  
**CEP 63.360-000 SITE: www.aurora.ce.gov.br e-mail: pmagab@hotmail.com**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

de Aurora e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, através de decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento de 2022, dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Aurora e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, 02 de março de 2022.

**MARCONE TAVARES DE LUNA  
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 006/2022;**

AURORA-CE, 02 DE MARÇO DE 2022.

Exma. Sra. Presidenta,  
Ilmo. Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **“Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Aurora/CE.”**

O presente projeto de lei está em consonância com a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Aurora em **33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento).**

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).

O projeto de Lei em comento tem como objetivo maior, como exposto, reajustar o salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Aurora, observando, também, a irrestrita manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do município, motivo pelo qual, após análise técnica de viabilidade concluiu pela concessão nos presentes moldes.

Ressaltamos que fora observada a disponibilidade orçamentária e financeira dos cofres públicos, que comporta a implementação do reajuste geral da proposta, sem prejuízo da execução de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e deliberação de Vossas Excelências, pugnando pela sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

MARCONE TAVARES DE LUNA  
PREFEITO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MARCONE TAVARES DE LUNA" above "PREFEITO". The signature is written in a cursive style with a large, flowing line extending from the end of the last name towards the right.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

Tabela Salarial – Grupo Ocupacional do Magistério  
Quadro Permanente

**Carga Horária: 20 horas semanais**

CLASSE PEB-I	Vencimento	Classe PEB-II	Vencimento	CLASSE PEB-III	Vencimento
Ref. única	1909,40	1	1979,05	1	2097,58
		2	2028,52	2	2150,02
		3	2079,24	3	2203,77
		4	2131,22	4	2258,86
		5	2184,50	5	2315,33
		6	2239,11	6	2373,22
		7	2295,09	7	2432,55
		8	2352,47	8	2493,36
		9	2411,28	9	2555,70
		10	2471,56	10	2619,59
		11	2533,35	11	2685,08
		12	2596,68	12	2752,21
		13	2661,60	13	2821,01
		14	2728,14	14	2891,54
		15	2796,35	15	2963,83